



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS,
COLABORADORES E PELA Zsys
ASSET MANAGEMENT.**

Versão 1

Julho de 2023

1. INTRODUÇÃO

Com esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela **Zsys ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.565.213/0001-00 ("Zsys"), busca-se evitar a existência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os seus clientes ("Clientes") e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores, estagiários, sócios e administradores ("Membros").

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da Zsys.

A observância desta Política é obrigatória para todos os Membros da Zsys no exercício das respectivas atividades.

Nesse sentido, esta Política contém vedações e restrições suficientes para negociações com valores mobiliários por parte dos Membros, com o fim de mitigar a ocorrência de potenciais conflitos de interesses.

2. APLICAÇÃO

A observância desta Política é obrigatória para os Membros, em especial aqueles que participem, direta ou indiretamente, da equipe de análise e gestão de recursos de terceiros ou que, de forma direta ou indireta, tenham acesso às estratégias de investimento da Zsys.

A leitura desta Política por todos os Membros é obrigatória. Todos devem ler, entender e aplicar as seções relevantes para suas áreas de responsabilidade, diretas ou indiretas, bem como solicitar eventuais esclarecimentos à Diretoria responsável pela área de *Compliance*, sempre que necessário.

Sugestões de revisão desta Política são bem-vindas e incentivadas, e devem ser encaminhadas para o Diretor responsável pela área de *Compliance* da Zsys.

3. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO

A manutenção e a atualização deste Manual são responsabilidade da Diretoria responsável pela área de *Compliance*, que deverá zelar pelo cumprimento desta Política, sendo que as suas alterações somente serão efetuadas nos casos relevantes,

e que justifiquem a emissão de uma nova versão. A análise da relevância do caso é prerrogativa da Diretoria responsável pela área de *Compliance*.

Ao Diretor responsável pela área de *Compliance* caberá a verificação periódica da eficácia desta Política e da sua adequada observância pelos Membros, levando as sugestões de melhoria que entender adequadas para a aprovação do Comitê de *Compliance* e Riscos.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Esta política estabelece os procedimentos e normas aplicáveis a todo e qualquer investimento pessoal que venha a ser realizado por Membros da Zsys, além de estabelecer o tratamento da confidencialidade de informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

É condição prévia ao início das atividades de todos os Membros da Zsys a leitura do presente documento, assim como a adesão às regras nele contidas mediante a assinatura de seus respectivos Anexos.

4.1. Disposições Gerais

As instruções aqui contidas devem ser observadas em todas as negociações realizadas pelos Membros da Zsys nos Mercados Financeiros e de Capitais em benefício próprio, bem como por qualquer pessoa jurídica em que o Membro integre o respectivo grupo de controle ("investimentos pessoais").

Os Membros devem observar os seguintes princípios:

- I. conduzir seus investimentos pessoais em conformidade com a legislação, regulamentação e políticas internas aplicáveis;
- II. evitar situações em que sua conduta possa ser questionada sob o ponto de vista ético, expondo a sua própria reputação e a da Zsys;
- III. priorizar os interesses dos clientes da Zsys em detrimento de seus interesses pessoais.

Os investimentos pessoais dos Membros devem ser realizados de modo a não interferir no desempenho de suas atividades profissionais.

De forma a evitar conflito de interesses, a Zsys, na gestão de seu caixa, não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento. A Zsys realizará somente aplicações em CDBs de bancos de primeira linha e títulos públicos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa.

Algumas das regras aqui contidas decorrem da própria legislação e regulação aplicáveis às atividades da Zsys, sujeitando o infrator a sanções disciplinares também em tais esferas.

4.2. Procedimentos aplicáveis à realização de investimentos pessoais

A realização de investimentos pessoais por Membros da Zsys dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor responsável pela área de *Compliance*, a ser concedida a exclusivo critério de tal Diretor.

Estão sujeitos a essa autorização todos os ativos que o Comitê de Investimentos colocar na lista de "Ativos Acompanhados" e os ativos que componham as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela empresa. Para os outros ativos e valores mobiliários, à exceção dos descritos no item "I" abaixo, as operações devem ser comunicadas ao *Compliance* no dia de sua execução e devem seguir as regras aqui descritas.

A negociação dos seguintes ativos **não estará** sujeita à comunicação e autorização do Diretor responsável pela área de *Compliance*:

- a) títulos emitidos pelo poder público (União, Estados e Municípios, Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional);
- b) cotas de fundos de investimentos abertos, cotas de fundos de investimento imobiliário e fundos de índices (ETFs) negociados em bolsa de valores, desde que não sejam geridos pela Zsys;
- c) certificados de depósito bancários (CDBs);
- d) LCI (Letra de Crédito Imobiliário), LCA (Letra de Crédito do Agronegócio), CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliário), CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio);
- e) debêntures de infraestrutura e
- f) qualquer título de renda fixa com prazo menor que 2 (dois anos).

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Zsys, os Membros deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Derivativos: Os Membros poderão realizar operações com instrumentos derivativos (contratos futuros e opções), desde que:

- a) tais operações tenham por objetivo proteção patrimonial (hedge). A posição não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor de mercado das posições compradas em ações e outros títulos e valores mobiliários que estão sendo protegidas;
- b) posicionamento direcional, sendo que a posição não poderá exceder (calculado pelo valor nocional) a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido do colaborador.

Em ambos os casos as operações devem ser informadas ao Diretor responsável pela área de *Compliance* e estará sujeita aos procedimentos indicados no item 2 abaixo.

Sempre que uma operação for autorizada ou informada conforme os procedimentos acima, a sua execução deve ser realizada nos ambientes de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e devem ser obedecidas as seguintes condições:

- I.** Caso o ativo a ser negociado integre a carteira de quaisquer fundos ou carteiras de valores mobiliários sob gestão da Zsys, o Membro deverá manter a respectiva posição em sua carteira pelo período de 30 (trinta) dias. Em razão das circunstâncias específicas de cada caso, esse período de 30 (trinta) dias pode ser aumentado ou reduzido discricionariamente, caso a caso, pelo Diretor responsável pela área de *Compliance*;
- II.** O desfazimento das posições mencionadas no item anterior deverá ser comunicado ao Diretor responsável pela área de *Compliance* pelo Membro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da respectiva negociação; e
- III.** O Membro não será autorizado a realizar transações que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte dos fundos e carteiras de investimentos geridos

pela Zsys antes que tais ordens tenham sido integralmente cumpridas.

De modo a permitir a fiscalização do cumprimento das regras contidas na presente política, os Membros somente poderão realizar investimentos pessoais por intermédio de sociedades corretoras e/ou distribuidoras previamente aprovadas pelo Diretor responsável pela área de *Compliance*. Sendo preferível que tais operações sejam executadas pela mesa de operações da Zsys onde a fiscalização é imediata.

Os Membros estão cientes que o cumprimento desta Política é necessário para limitar qualquer conflito de interesses entre o Membro, a empresa e os clientes. Assim sendo, o Membro se obriga a dar a máxima transparência aos seus investimentos pessoais.

Os Membros poderão opcionalmente encaminhar os extratos mensais de suas contas nas corretoras/distribuidoras ao Diretor responsável pela área de *Compliance*, sendo que esta prática é optativa por parte do Membro por se tratar de documentos pessoais. Caso opte por não divulgar estas informações, o Membro se obriga a comunicar ao Diretor responsável pela área de *Compliance* suas posições e suas intenções de compra e venda dos ativos sujeitos a prévia comunicação conforme acima definidos.

Caso no momento do início de suas atividades na Zsys o Membro já possua uma carteira de ativos, este está autorizado a manter sua posição, devendo, porém, informar ao Diretor responsável pela área de *Compliance* acerca da composição de tal carteira, estando o desfazimento das respectivas posições sujeito aos procedimentos previstos nos itens acima.

Os Fundos de Investimento Exclusivos ou de Condomínio Fechado em que Membros da Zsys possuem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas e forem geridos pela Zsys devem observar as regras citadas acima.

5. Proteção de informações Privilegiadas

Qualquer Membro que, no curso de suas atividades venha, por qualquer motivo, a ter acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação, não poderá operar o respectivo ativo, seja por sua conta própria, ou por qualquer outra sobre a qual possua alguma decisão de

investimento, além de ter que comunicar tal informação ao Diretor de Administração de Carteira e ao Diretor de Riscos, Compliance e PLD. Desta forma, a Zsys estará vedada de negociar qualquer ativo sobre o qual existe informação privilegiada por parte de algum Membro.

É vedado a todo Membro adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que ele possua algum tipo de informação privilegiada.

6. Declaração e Monitoramento de Investimentos de Membros

Todo Membro, ao receber esta Política, firmará um Termo de Adesão ("Anexo I"). Por esse documento, cada Membro toma conhecimento da existência desta Política e das normas e princípios aqui contidos. Comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos nesta Política.

Ademais, quando da adesão a esta Política, o Membro poderá apresentar à Diretoria responsável pela área de *Compliance* sua Declaração Patrimonial ("Declaração Patrimonial"), detalhando especialmente investimentos, aplicações ou participações que o Membro possua na data da Adesão.

A fim de garantir a implementação desta Política caberá à Diretoria responsável pela área de *Compliance* avaliar a Declaração Patrimonial de cada Membro, de forma a identificar casos de conflito de interesse, mesmo que em potencial. Em julgando necessário, a Diretoria responsável pela área de *Compliance* poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Membro.

No que se refere a participações societárias, via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

Os Membros se comprometem a disponibilizar as posições das suas carteiras pessoais ao Diretor responsável pela área de *Compliance*, sempre que este solicitar, visando a verificação da adequação à presente Política.

7. Não aderência à Política de Negociação de Valores Mobiliários

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação do Diretor responsável pela área de *Compliance*, que poderá exigir o imediato enquadramento, ou, a depender da gravidade da infração, aplicar as penalidades previstas no código de Ética e Conduta, e no Manual de Controles Internos, ou ainda, aquelas abaixo especificadas.

A Zsys não assume a responsabilidade por Pessoas Associadas que transgridam a lei, cometam infrações no exercício de suas funções, ou venham a violar esta Política.

Ainda, quando, em decorrência da ação de qualquer Membro a Zsys vier a ser responsabilizada, mesmo que indiretamente, incorrendo em prejuízo, não importando sua natureza, esta exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política sujeitará o infrator à advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e criminais aplicáveis.

1. ANEXO I

Termo de Adesão

Eu, [qualificação completa do Colaborador], na qualidade de [cargo ou função do Colaborador] da **Zsys ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.565.213/0001-00, ora denominada "Zsys", declaro:

- a) ter total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela Zsys ("Política"), a qual recebi, li e mantenho em meu poder;
- b) ter absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que a Política, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres durante o meu relacionamento com a Zsys;
- c) que a partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo e assinatura do Membro

2. ANEXO II

Declaração Patrimonial